



Fax: 21 795 23 49

Para:	Exmo. Senhor Director da DGIDC	De:	Centro para o Ensino da Filosofia (Sociedade Portuguesa de Filosofia)
Fax:	<b>21 393 46 95</b>	Data:	27-10-2006
Assunto:	Suspensão das <i>Orientações para a Leccionação do Programa de Filosofia (10.º/11.º)</i>	Págs.:	3
V./Ref.:		N./Ref.:	061027A

**Exmo. Senhor Director-Geral da  
Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular  
Professor Doutor Luís Capucha**

Tendo o Centro para o Ensino da Filosofia, da Sociedade Portuguesa de Filosofia (CEF-SPF), remetido a essa direcção-geral um ofício (Ref.<sup>a</sup> 061006A, de 6 de Outubro) no qual

a) se pediam vários esclarecimentos em relação aos fundamentos e efeitos da suspensão das *Orientações para a Leccionação do Programa de Filosofia - 10.º/11.º anos* (OLPF);

b) se requeria a V. Exa. que propusesse a Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Educação, a imediata anulação do despacho de suspensão dessas orientações;

e

c) se solicitava a V. Exa. a concessão de uma audiência a este Centro, verifica-se, decorridas várias semanas, que nenhuma das pretensões ali expostas parece ter encontrado acolhimento por parte de V. Exa.

Para além de se sublinhar a surpresa por esta conduta da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) para com um parceiro institucional que tem reiterado a sua disponibilidade ao longo dos anos e que tem dado sempre a sua colaboração em todas as circunstâncias em que foi chamado a fazê-lo, continuam por responder, de forma cabal, as seguintes questões:

1. Dado que a eliminação do exame nacional de Filosofia do 10.º/11.º anos não justifica a suspensão das OLPF (como foi explicado no ponto 1 do nosso ofício 061006A), quais foram os motivos dessa suspensão?

2. Tendo a DGIDC invocado uma «perturbação» na leccionação da disciplina como razão da suspensão das OLPF, a que se refere exactamente essa direcção-geral? Quais os sintomas dessa perturbação e a extensão dos mesmos?
3. Quais foram os estudos com base nos quais a DGIDC concluiu pela existência de «perturbação» na leccionação da disciplina? Por que não são tais estudos acessíveis ao público ou, no mínimo, aos professores de Filosofia e às instituições que, no domínio desta disciplina, têm sido interlocutoras do Ministério da Educação?
4. A que «duplicidade de orientações» na leccionação se refere a DGIDC?
5. Como foi possível que esta duplicidade, a existir, tivesse passado despercebida à DGIDC no momento da elaboração, e superior homologação, das OLPF (não sendo sequer afluída no Ofício-Circular n.º 43/DSEE/DES, de 7 de Outubro de 2005), mas apareça agora como inesperado motivo para a suspensão das mesmas, aproximadamente um ano depois?
6. Por que razão a DGIDC, que supervisionou o processo, não alertou a equipa de redacção das OLPF – a saber, um representante da Sociedade Portuguesa de Filosofia, um representante da Associação de Professores de Filosofia e a Senhora Coordenadora da Equipa de Autores do Programa, em representação dos mesmos – para esta «duplicidade»?
7. Como é possível que a própria DGIDC não tenha alertado Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Educação, há apenas um ano, para esta «duplicidade» de orientações, deixando a tutela na desconfortável situação de manifesta incoerência normativa?
8. Por que razão a existência de orientações curriculares noutras áreas não é vista pela DGIDC como uma duplicidade de orientações, sendo-o na área de Filosofia?
9. Na ausência das OLPF, e dada a abertura do Programa, quais os conteúdos (conceitos, problemas, teorias, argumentos filosóficos) que os alunos tomarão como referência para prepararem a resolução da prova 714 de 2006/2007?
10. Na ausência das OLPF, e dada a abertura do Programa, quais os conteúdos que o GAVE tomará como referência para a elaboração da prova 714 de 2006/2007?
11. Quais são as «competências do 10.º ano» e como as distingue a DGIDC das «competências do 11.º ano», visto que o Programa as não distingue?
12. Quais são os conceitos transversais e os conceitos metodológicos «do 10.º ano» e como os distingue a DGIDC dos conceitos transversais e os conceitos metodológicos «do 11.º ano», visto que o Programa não os distingue?
13. Qual é o fundamento de itens em alternativa para os conteúdos do 10.º ano que serão objecto de avaliação em exame, atendendo a que as OLPF estavam em vigor no ano de 2005/2006 e eram vinculativas?
14. Qual é o fundamento para que tal directriz, apesar de injustificada, não se aplique, então, igualmente aos conteúdos do 11.º ano?
15. Qual é a verdadeira justificação do *timing* da suspensão das OLPF, uma vez que este ano ainda se realizará a prova de exame nacional 714?

**Excelência: estas quinze perguntas continuam sem resposta por parte da DGIDC.**

A indispensável transparência da administração educativa, a desejável estabilidade curricular, o imperativo respeito pelas instituições que devem ser tomadas em conta nas decisões inerentes ao ensino da Filosofia, a consideração do investimento feito pelos professores de Filosofia na assimilação e implementação das OLPF e a valorização da qualidade das aprendizagens dos alunos exigem dessa direcção-geral, na pessoa de V. Exa., muito mais do que um arrogante silêncio. Apesar das decisões incoerentes, inconsequentes e – lamentamos dizê-lo – tecnicamente incompetentes, ainda é tempo para procurar recuperar uma atitude dialogante e construtiva, uma actuação transparente e a coragem de corrigir os erros cometidos.

Dada a gravidade do que está em causa, não pode V. Exa. esperar que o CEF-SPF, vencido pelo silêncio de V. Exa., prescindia de obter uma resposta às questões acima formuladas, resposta que não significaria nunca uma cedência a pretensões supostamente caprichosas deste Centro, mas, antes, a prática normal de uma Administração aberta, legal, transparente, imparcial, justa, participada, de boa-fé e colaborante com os particulares – a quem, em última instância, se destina. Deste modo, continuamos a aguardar a satisfação das pretensões enumeradas no nosso ofício, agora reiteradas, bem como a oportunidade para, de viva voz, explicarmos por que razão a suspensão das OLPF é contrária à promoção da excelência no ensino e aprendizagem da Filosofia e ouvirmos as explicações que V. Exa. tenha para nos dar a este respeito.

Grato pela atenção dispensada,  
Com os melhores cumprimentos,

O Director do CEF-SPF

**(Aires Almeida)**